



Processo n. 456.432/2019

CONTRATO N. 2019/220.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS POR PESSOA COM
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, NA
MODALIDADE DE INSERÇÃO DO
TRABALHO APOIADO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), situada na SGAN 711/911, Conjunto E, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.692/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua presidente, a senhora DIVA DA SILVA MARINHO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso XX, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

O presente Aditivo decorre da suspensão da execução do contrato, com amparo no art. 57, §1º, III, c/c 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:

a) A presente contratação fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 1º/1/21, por um período mínimo de 90 (noventa) dias;



b) A CONTRATANTE notificará à CONTRATADA a data de reinício da execução do contrato, observada uma antecedência mínima de 30 dias;

c) Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, decorrentes da presente suspensão da execução contratual, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

d) A vigência contratual será automaticamente ajustada por igual tempo da suspensão, nos termos do art. 57, §1º, c/c art. 79, §5º, da LEI.

O Contrato tem sua numeração alterada para 2019/220.3.

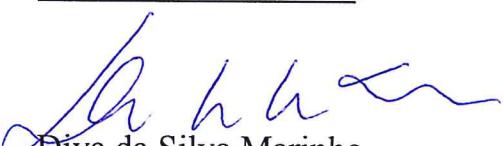
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) páginas cada uma.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Diva da Silva Marinho
Presidente
CPF n. 815.958.677-91